



OFÍCIO CIRCULAR N.º 43/2025 - TCE/PB – GAPRE

João Pessoa, 12 de agosto de 2025.

Suas Excelências os (as) Senhores (as)
Prefeitos (as) Municipais

Assunto: Orientações sobre a Reforma Tributária (Emenda Constitucional n.º 132/2023 e Lei Complementar n.º 214/2023) e seus impactos na Administração Tributária Municipal.

Senhores(as) Prefeitos(as),

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem por meio do presente **OFÍCIO CIRCULAR** exortar as gestões públicas municipais sobre as significativas alterações promovidas pela **Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, que modificou o Sistema Tributário Nacional, e pela Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025.**

De fato, é imperativo que as Administrações Municipais dediquem máxima atenção a este novo panorama legislativo, especialmente em função dos profundos impactos na gestão das finanças públicas, acarretados, dentre outros aspectos, pela alteração da estrutura de tributos de competência municipal como, por exemplo, a extinção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e sua substituição pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com competência compartilhada entre Estados e Municípios.

Com efeito, as modificações normativas não se restringem às questões acima dispostas e demandam uma análise pormenorizada por parte das respectivas áreas técnicas da gestão pública municipal, pois a correta administração tributária representa um pilar fundamental da atuação fiscal responsável e, neste momento de transição, a atenção e o planejamento adequados são indispensáveis para evitar desequilíbrios financeiros e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da Paraíba reafirma seu compromisso em auxiliar os Municípios na transição para este novo cenário tributário, disponibilizando, dentro de suas possibilidades, informações e orientações que contribuam para uma atividade administrativa eficaz e em conformidade com o novo regime jurídico-constitucional tributário.

Por fim, contamos com a compreensão e o real empenho de todos (as) os (as) gestores (as) municipais para que esta transição ocorra de forma ordenada e transparente.

Atenciosamente,

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente